

PROCESSO Nº IC 175/2017
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH/2017
SERVIÇOS DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR EM AMBULÂNCIA TIPO B BÁSICA

O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos de interesse público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.268.526/0001-70, com sede e endereço na Rua Socorro Gomes, nº 190, Guajerú, Fortaleza, Ceará, Organização social sem fins lucrativos, qualificada de acordo com a Lei Estadual no 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, vem, por meio deste, tornar público a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada em **SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR EM AMBULÂNCIA TIPO B BÁSICA**, visando atender as necessidades da unidade gerida pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**, conforme Termo de Referência, anexo.

1.2. O Objeto de Contrato compreende os serviços de remoção aos pacientes em Ambulâncias **TIPO B (BÁSICA)** destinada ao transporte inter-hospitalar assegurando a transferência externa de pacientes para que seja dada a continuidade do atendimento ao mesmo, como também, a remoção para a realização de procedimentos, exames em outras instituições.

2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

2.1. Apresente Intenção de Contratação é disciplinada pelo **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 11 de março de 2014, e o Manual do Fornecedor os quais se encontram disponíveis no sítio eletrônico do ISGH (<http://www.isgh.org.br>).

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O procedimento alusivo à presente Intenção de Contratação se fará através de ambiente virtual mantido pela **Soluções PUBLInexo** (www.publinexo.com.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, devendo as **Proposta de Preços** serem transmitidas exclusivamente pela citada plataforma eletrônica entre **14:00h de 30/11/2017**, e **14:00h de 07/12/2017** horário de Brasília (DF).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 01 (uma) hora antes da abertura das propostas

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: Às 15:00h do dia 07/12/2017

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:30 do dia 07/12/2017

3.1.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao instituto e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os limites de data e horário estabelecidos, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.1.1.1. É de responsabilidade exclusiva dos interessados providenciarem o seu credenciamento junto ao referido sistema eletrônico **com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário** estabelecido para a transmissão das Propostas de Preços;

3.1.1.2. O credenciamento do Licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal destes pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.1.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **ISGH** nem a **Soluções PUBLInexo** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso

indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.1.4. Durante a Sessão Pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado;

3.1.1.5. **Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.**

3.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico implica na Declaração tácita de que está ciente, que atente e que concorda integralmente com as exigências e condições expressas no presente Edital e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

3.3. Imediatamente após o prazo para recebimento das **Propostas Online**, será dado início à Sessão de lances.

3.4. Apurado o menor preço, após solicitação do Pregoeiro via plataforma eletrônica, o Proponente deverá inserir na plataforma, bem como encaminhar, Proposta de Preço adequada ao valor do lance vencedor, devendo esta vir acompanhada dos Documentos de Habilitação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5.

3.5. Os envelopes entregues no local indicado pela cláusula 3.8.2.6.a, deverão conter expressamente os mesmos documentos inseridos na plataforma, caso exista divergência, será levada em consideração somente os documentos inseridos no sítio eletrônico.

3.6. Se o Proponente que ofertar o menor preço não atender ao disposto nos itens 3, 4 e 5, este será desclassificado, examinando-se a proposta do licitante subsequente e os respectivos documentos de Habilitação, e assim sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.

3.6.1. Tratando-se de vício sanável, o ISGH poderá fixar prazo razoável para a retificação da falha.

3.7. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

3.7.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

3.7.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperações judiciais ou extrajudiciais, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

3.7.3. Suspensas temporariamente de participar de licitações e/ou impedidas de licitar e contratar com o ISGH e/ou com a Administração Pública.

3.7.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

3.7.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

3.7.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objeto social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

3.7.7. É expressamente proibido ao empregado do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

3.8. O certame se faz composto das seguintes fases: Credenciamento; Abertura das propostas e aceitabilidade; Etapa de lances; Proposta e Habilitação; Declaração de Vencedor; Recursos Administrativos; Adjudicação; Homologação; Contratação.

3.8.1. Abertura das propostas se fará no horário constante no subitem 3.1 deste Edital.

3.8.1.1 aberta as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

3.8.1.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances

3.8.2. Para efeito de lances, será considerado o menor valor referente para o item constante no Anexo I do Termo de Referência.

3.8.2.1 Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

3.8.2.2 Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



3.8.2.3 No caso de desconexão entre pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

a) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensão, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

3.8.2.4 A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.

3.8.2.5 Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto.

a) Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa.

3.8.2.6 No prazo de 03 (três) dias úteis, o qual será indicado pelo pregoeiro na plataforma eletrônica, no horário de expediente do ISGH, contados a partir de sua convocação, o arrematante deverá anexar os documentos de habilitação e a Proposta de Preço na plataforma PUBLInexo, bem como entregá-los no endereço relacionado abaixo.

a) Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados ao **NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**, sito à Rua Socorro Gomes nº 190 (Núcleo Administrativo), Bairro Guajerú, CEP 60.843-040, Fortaleza/CE, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da Sessão Pública virtual, e deverá indicar externamente as seguintes informações:

Envelope 01 – Proposta de Preço

Razão Social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone do Proponente.
A indicação do OBJETO a que se refere à Intenção de Contratação.

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

b) O convocado que descumprir o prazo de entrega da documentação acarretará sua desclassificação, ficando inabilitado no certame, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

3.8.2.6.1. O arrematante deve realizar o upload dos documentos de habilitação em formato .PDF ou compactado em formato .ZIP ou .RAR; levando em consideração a limitação para o upload é no máximo de 40 Mb, desta forma, somente será possível o upload de 01 (um) arquivo em um dos formatos acima.

3.8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser requeridos via Plataforma Eletrônica e por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

3.8.4. As impugnações referentes ao Edital deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

3.8.4.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

3.8.4.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame;

3.8.4.3. Não havendo razões para impugnar o Edital, o ISGH seguirá com formulação das propostas;



3.8.4.4 O prazo de respostas dos pedidos de impugnação será publicado em até 48 (quarenta e oito) horas, subsequente ao prazo do protocolo do pedido.

3.8.5. A homologação do resultado dar-se-á pela autoridade do certame.

3.8.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada com identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:

- a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ do Proponente;
- b) Relação dos equipamentos médicos com as especificações técnicas, marcas, modelos;
- c) Plano de contingência contemplando ações preventivas para assegurar o serviço em situações adversas, tais como falta de pessoal, quebra do veículo, atrasos, dentre outros;
- d) O prazo de validade da Proposta de Preço, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a ser contado da sua apresentação;

4.2. O valor da proposta de preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso; no qual estão inclusos todos os custos, despesas, encargos sociais, trabalhistas e tributários alusivos ao objeto da presente intenção.

4.3. O proponente deverá informar na proposta as condições de atendimento (horários, pessoas e números de telefone disponíveis para atendimento) e logística.

4.4. A apresentação de Proposta de Preço implicará na:

- a) Aceitação plena e irrevogável por parte do Proponente acerca dos termos e condições constantes no presente: AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH;
- b) Declaração por parte do Proponente de conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação.

4.5. Será classificada em primeiro lugar a Proposta que apresentar o menor valor mensal.

4.6. Os Proponentes poderão realizar visita prévia nos locais da prestação do serviço, desde que realize o agendamento com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Junto com a Proposta de Preço, o Proponente deverá apresentar os documentos alusivos à sua Habilitação, sendo:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Alvará de Localização e funcionamento;
- b) Registro Sanitário, Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou declaração ou certidão de isenção ou documento congênere;
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.
- e) Cópia do RG e CPF do representante legal

5.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Proponente executou serviços similares àqueles de que tratam o item 1.1;
- b) Apresentar relação dos profissionais legalmente habilitados para Tripulação de ambulâncias, sendo TIPO B: Conductor de veículos terrestres de urgência e Técnico de Enfermagem

b.1) Atribuições ao Conductor de Veículos Terrestre de Urgência:

- Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizado pela Portaria N°2048 e neste Regulamento, como veículo terrestre de Urgência, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Regulamento. Deverá ser maior de vinte e um anos; com disposição pessoal para a atividade; ter equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para



cumprir ações orientadas; habilitação profissional como condutor de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

b.2) Atribuições ao Técnico em Enfermagem:

- Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe; conforme os termos da Portaria Nº 2048. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

Competências/Atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas. Deverá ser detentor de equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe assistir ao enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

c) Apresentar relação de veículos, com documentos, que identifique e certifique as Ambulâncias TIPO B de acordo com a legislação pertinente.

d) Registro de manutenção e procedimentos de higienização do veículo;

e) Certificado de realização de serviço de controle de pragas.

f) Relação dos Profissionais condutores com cópia do documento de habilitação de condutor de Veículo compatível com a função;

g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente conforme disposto no item 1. da Portaria nº 2.048/02;

h) Certidão de Responsável Técnico;

i) Comprovação de realização de programas educativos e de capacitação das equipes de transporte de acordo com as responsabilidades e competências dos participantes do processo conforme disposto no item 1 da portaria nº 2.048/02;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, comprovando índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um);

b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.2. Em substituição total ou parcial dos documentos especificados no item acima, será facultado aos Proponentes à apresentação de certificados de registros cadastrais mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

5.3. Os proponentes interessados em participar deste edital, ficam cientes que o capital social deve ser compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). ”

6. CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1. Concluída a licitação, caso o vencedor do processo, convocado para assinar a minuta do contrato no prazo de 05 (cinco) dias não devolver a minuta devidamente assinada; ou, não aceitar firmar o respectivo contrato, o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) convocará para assumir sua posição, os demais participantes, seguindo a ordem de classificação do Certame.

6.2. A prestação de serviço que constitui o OBJETO desta Intenção de Contratação deverá ser iniciada imediatamente, após o recebimento da respectiva ordem, salvo haver motivo justificado e aceito pelo ISGH.

6.3. O Proponente a ser contratado deverá dispor à época da contratação de profissionais, veículos e equipamentos aptos à perfeita execução do OBJETO desta Intenção de Contratação, devendo haver a designação de um profissional para representar o Contratado junto ao ISGH, sem prejuízo da manutenção de responsável técnico.

6.4. Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes;

6.5. É vedado desde já à CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de “*factoring*” ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.6. O proponente a ser contratado deverá se adequar ao cumprimento das seguintes condições de retenção tributária:

6.6.1. Retenção de contribuições previdenciárias por cessão de mão-de-obra: A ocorrência de prestação de serviço caracterizado como cessão de mão-de-obra conforme conceituado na legislação tributária implicará na retenção de 11% (onze por cento) do valor do serviço. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. A retenção também ocorrerá no caso de contratação de empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006) em atividade vedada quanto a cessão de mão-de-obra, exceto no caso em que a cessão de mão-de-obra é em caráter incidental.

6.6.2. Retenção de PIS/COFINS/CSLL quanto a serviços, exceto quando a prestação de serviço for realizada por empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006): A prestação de



serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, conforme conceituado na legislação tributária, implicará na retenção de 4,65% do valor do serviço quanto a tributos federais (ou de 3,65% quando o prestador for cooperativa). Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.

6.6.3. Retenção de ISS e IRPJ quanto a serviços: A prestação de serviços profissionais, assim conceituados pela legislação tributária, de serviços de propaganda e publicidade, e por cooperativas, implicará na retenção de 1,5% do valor do serviço quanto a IRPJ. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. ”

7. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

7.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços correspondente, sendo esta emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços e entregue na respectiva Unidade de Pronto Atendimento até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, juntamente com toda a documentação comprobatória do cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias conforme especificado no item 5.1.4.

7.2. Para efetivação do pagamento, conforme item anterior, obriga-se a CONTRATADA a manter regular a situação perante os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando para isso a quitação sistemática correspondente, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pela CONTRATADA.

7.4. A nota fiscal deverá conter, também, as seguintes informações:

7.4.1. Agência e conta corrente da CONTRATADA;

7.4.2. Código Identificador, em caso de conta corrente com depósito identificado.

7.5. Os reajustes de valores serão com base no IPCA e poderão ocorrer após 12 meses de vigência.

7.6. Haverá a rescisão contratual nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do OBJETO contratado;
- b) Falência do Proponente ou desqualificação do ISGH;
- c) A prática de atos dolosos ou contrários à boa-fé;
- d) O advento de hipóteses previstas nos itens 10.2.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A desistência após a apresentação da proposta (item 4); a recusa do Proponente em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

- a) Multa de 10% sobre a parcela inadimplida;
- b) Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH, pelo prazo de até 02 anos.

8.2. Incorrerá nas mesmas penas especificadas no item acima, o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir de má-fé antes ou após a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Proponente que se sentir prejudicado poderá interpor Recurso nos seguintes casos:

Classificação e desclassificação de Proposta de Preço, bem como habilitação ou inabilitação dos Proponentes, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da decisão; devendo o



interessado manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer via Plataforma Eletrônica e em seguida protocolar e endereçar ao Núcleo de Contratação de Serviços do ISGH, sob pena de não conhecimento do recurso;

b) Impugnações referentes ao Edital, que deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas;

c) Aplicação de sanções, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da sanção.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sem prejuízo das sanções especificadas nos itens 8.1 e 8.2, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A divulgação do presente Aviso de Intenção de Contratação não obrigará o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) a contratação junto ao Proponente declarado vencedor, podendo este vir a ser cancelado a qualquer momento, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

10.3. Neste ato, o Proponente declara ter ciência de que o ISGH executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado junto ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, de modo que a rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do Contrato a ser firmado, sem que isto implique à qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

10.4. O contrato administrativo, não apresenta qualquer vinculação trabalhista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo o contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

10.5. A contratada deverá prestar o serviço, objeto do contrato, com empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O ISGH e os Licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, da contratação e durante a execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes ações que NÃO devem ser praticadas, estando sujeitas a desabilitação do proponente ou a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação dos empregados do instituto no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

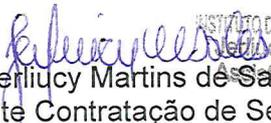
e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos



representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Fortaleza, 04 de Outubro de 2017.


INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR
Jerliucy Martins de Sales
Assistente Administrativo
Assistente Contratação de Serviços/ISGH


ISGH-Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar
Breitner Chaves
CRM 11513
Diretor de Processos Assistenciais
Diretor de Pronto Atendimento
Diretor de Processos Assistenciais/ISGH


INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR
Dayane Silveira de Menezes
Gerente Contratação de Serviços/ISGH



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS ESTADO

1. OBJETO

1.1 . CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada em **SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR EM AMBULÂNCIA TIPO B (BÁSICA)**, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**.

1.2. As referidas unidades beneficiadas localizam em Fortaleza- CE, nos seguintes endereços:

- **UPA PRAIA DO FUTURO:** Rua Júlio Silva, nº 440, Bairro: Praia do Futuro;
- **UPA AUTRAN NUNES:** Av. Fernandes Távora, s/n, Bairro: Autran Nunes;
- **UPA MESSEJANA:** Rua Miguel Gurgel, s/n, Bairro: Messejana;
- **UPA CANINDEZINHO:** Rua 15, s/n, Bairro: Planalto Vitério;
- **UPA JOSÉ WALTER:** Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro: José Walter;
- **UPA CONJUNTO CEARÁ:** Rua 860, nº10, Bairro: Conjunto Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Assegurar a transferência de pacientes para que seja dada a continuidade do atendimento em unidades hospitalares de referência, bem como, a remoção de pacientes para a realização de procedimentos, exames em outras instituições.

3. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DA PRESENTE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Transporte tipo B: Ambulância de suporte básico, veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitem de transferência ou realização de exames em outras instituições.

a) A empresa contratada deverá disponibilizar o serviço de remoção em ambulância Tipo B - Básica, com equipe composta por 1 Técnico de enfermagem e o condutor, realizando o atendimento de acordo com a demanda da unidade hospitalar. A ambulância devem dispôr dos seguintes equipamentos:

Equipamentos mínimos necessários: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. Deverá ter condições apropriadas para remoção de crianças, adultos e obesos.

3.2. O objeto da presente Intenção de Contratação abrange as unidades de Pronto Atendimento, geridas pelo ISGH de acordo com as seguintes estimativas:

REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO B - BÁSICA

UNIDADE	MÉDIA MENSAL	VALOR POR REMOÇÃO
UPA PRAIA DO FUTURO	106 REMOÇÕES PARA CADA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	R\$
UPA AUTRAN NUNES		
UPA MESSEJANA		
UPA CANINDEZINHO		
UPA JOSÉ WALTER		
UPA CONJUNTO CEARÁ		

3.4. A proposta de preço a ser apresentada deverá levar em consideração o valor unitário por remoção.

4. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1. O Contrato objeto da presente Intenção terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses a critério do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

4.2. A CONTRATADA deverá oferecer uma central de atendimento 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.3 A CONTRATANTE entrará em contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA, na qual deverá disponibilizar o serviço no prazo máximo de 3 horas a contar do momento da solicitação até a chegada da equipe à unidade hospitalar.

4.3. As ambulâncias devem está em perfeito estado de conservação e higiene, sendo obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa e/ou presença de sangue e fluido corpóreo antes de sua próxima utilização, de acordo coma portaria MS Nº 930/92.

4.4. A higienização dos veículos deve ser realizada na sede da CONTRATADA.

4.5. Em caso de remoção dos pacientes portadores de moléstia infecto-contagiosa, a equipe de remoção deverá usar EPI fornecido pela CONTRATADA.

4.6. As unidades da CONTRATANTE informarão a central de atendimento da CONTRATADA, o destino e responsável que receberá o paciente no local de referência.

4.7. A CONTRATADA deverá dispor à época da contratação de pessoal apto à perfeita execução do OBJETIVO desta Intenção de Contratação, devendo haver a designação de um profissional capacitado para representar o Contratado junto ao ISGH.

4.8. As estimativas mensais indicada na tabela do item 3.3 deste Termo de Referência, poderão sofrer alterações para mais ou para menos, obedecidos os limites legais, ficando o Proponente obrigado a aceitá-las, mantidas as condições da Proposta de Preço original.

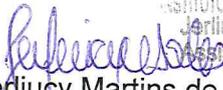
4.9. A CONTRATADA deverá apresentar profissional condutor de Unidade de Veículos Urgências, Veículos Terrestre, devidamente habilitado, conforme Código Brasileiro de Trânsito e Portaria 2.048 do Ministério da Saúde.

4.10. Será também de inteira responsabilidade do prestador do serviço a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a Proponente pelos danos causados por seus empregados auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou de outrem.



4.11. Os interessados em participar do certame poderão realizar visita prévia nos locais da prestação dos serviços, desde que realize o agendamento com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br.

Fortaleza, 04 de Outubro de 2017.

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR
Jeriucy Martins de Sales
Assistente Administrativo

Jeriucy Martins de Sales
Assistente Contratação de Serviços/ISGH

ISGH Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar
Breitner Chaves
CRM 11513
Diretor de Processos Assistenciais
Unidade de Pronto Atendimento

Breitner Chaves
Diretor de Processos Assistenciais/ISGH


Dayane Silveira de Meneses
Gerente Contratação de Serviços/ISGH



ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE PROPONENTE

(MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada em **SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR EM AMBULÂNCIA TIPO B (BÁSICA)**, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**.

As referidas unidades beneficiadas localizam em Fortaleza- CE, nos seguintes endereços:

- **UPA PRAIA DO FUTURO:** Rua Júlio Silva, nº 440, Bairro: Praia do Futuro;
- **UPA AUTRAN NUNES:** Av. Fernandes Távora, s/n, Bairro: Autran Nunes;
- **UPA MESSEJANA:** Rua Miguel Gurgel, s/n, Bairro: Messejana;
- **UPA CANINDEZINHO:** Rua 15, s/n, Bairro: Planalto Vítório;
- **UPA JOSÉ WALTER:** Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro: José Walter;
- **UPA CONJUNTO CEARÁ:** Rua 860, nº10, Bairro: Conjunto Ceará.

PROponente: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____ FONE: _____ FAX: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE/PROCURADOR: _____
CPF DO REPRESENTANTE/PROCURADOR: _____

O Proponente acima identificado **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos de direito, que está **ciente**, que **atente** e que **concorda integralmente** com as **exigências e condições** expressas no **AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH** correspondente ao **OBJETO** especificado acima e no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**.

O Proponente declara ainda, estar **ciente** que **não será admitida a desistência da proposta/lance**, de modo que, caso o mesmo seja declarado vencedor, o não atendimento às exigências e condições expressas no respectivo **AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** ou no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**, ou ainda a sua recusa em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

- I – multa de 10% sobre a parcela inadimplida;
 - II – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.
- Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas acima o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

Fortaleza, ____ de _____ de 2017.

NOME DO PROPONENTE
(CNPJ DO PROPONENTE)
Nome do Representante/Procurador
(CPF do representante/procurador)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DO QUADRO DA EMPRESA (MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada em **SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR EM AMBULÂNCIA TIPO B (BÁSICA)**, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**.
As referidas unidades beneficiadas localizam em Fortaleza- CE, nos seguintes endereços:

- **UPA PRAIA DO FUTURO:** Rua Júlio Silva, nº 440, Bairro: Praia do Futuro;
- **UPA AUTRAN NUNES:** Av. Fernandes Távora, s/n, Bairro: Autran Nunes;
- **UPA MESSEJANA:** Rua Miguel Gurgel, s/n, Bairro: Messejana;
- **UPA CANINDEZINHO:** Rua 15, s/n, Bairro: Planalto Vitório;
- **UPA JOSÉ WALTER:** Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro: José Walter;
- **UPA CONJUNTO CEARÁ:** Rua 860, nº10, Bairro: Conjunto Ceará.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos, que o **Proponente** _____, inscrito no CNPJ/MF sobre o nº _____, sito à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP. _____, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Fortaleza, __ de _____ de 2017.

NOME DO PROPONENTE
(CNPJ DO PROPONENTE)
Nome do Representante/Procurador
(CPF do representante/procurador)



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO INTER HOSPITALAR EM AMBULÂNCIA TIPO B (BÁSICA)

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR-ISGH, pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como Organização Social conforme Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 26.811, de 30.10.2002, inscrito no CNPJ sob o nº 05.268.526/0001-70, com sede e foro na Rua Socorro Gomes, 190, Guajeru, Fortaleza - CE, CEP: 60.843-070, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. Flávio Clemente Deulefeu, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX – CE, CEP: xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que as partes celebram o presente Contrato em favor das unidades abaixo relacionadas, filiais administradas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**, resolvem firmar o presente Documento Jurídico que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MESSEJANA** – CNPJ nº 05.268.526/0005-02, com endereço na Rua Miguel Gurgel, s/n, Bairro: Messejana, Fortaleza -CE;
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRAIA DO FUTURO** – CNPJ nº 05.268.526/0003-32, com endereço na Rua Júlio Silva, nº 440, Bairro: Praia do Futuro;
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO AUTRAN NUNES** – CNPJ nº 05.268.526/0004-13, com endereço na Av. Fernandes Távora, s/n, Bairro: Autran Nunes;
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CANINDEZINHO** – CNPJ nº 05.268.526/0006-85, com endereço na Rua 15, s/n, Bairro: Planalto Vitória;
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ WALTER** – CNPJ nº 05.268.526/0010-61, com endereço na Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro: José Walter;
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CONJUNTO CEARÁ** – CNPJ nº 05.268.526/0011-42, com endereço na Rua 860, nº10, Bairro: Conjunto Ceará.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto os serviços de remoção inter-hospitalar de pacientes, visando atender às necessidades das unidades acima relacionadas.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de remoção em ambulância Tipo B (Básica) com equipe composta por 1 Técnico de Enfermagem e o condutor, realizando o atendimento de acordo com a demanda das unidades de pronto atendimento. A ambulância deve dispor dos seguintes equipamentos:

Equipamentos mínimos necessários: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato;



bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. Deverá ter condições apropriadas para remoção de crianças, adultos e obesos.

1.3. O objeto da presente Contratação abrange as unidades de Pronto Atendimento, geridas pelo ISGH de acordo com as seguintes estimativas:

UNIDADE	MÉDIA MENSAL	VALOR POR REMOÇÃO
UPA PRAIA DO FUTURO	106 REMOÇÕES PARA CADA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	R\$
UPA AUTRAN NUNES		
UPA MESSEJANA		
UPA CANINDEZINHO		
UPA JOSÉ WALTER		
UPA CONJUNTO CEARÁ		

1.3.1. As estimativas mensais indicadas na tabela acima poderão sofrer alterações para mais ou para menos, obedecidos os limites legais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitá-las, mantidas as condições contratuais.

1.4. As ambulâncias, incluindo materiais e equipamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regem a matéria, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM, INMETRO e DETRAN.

1.5. A CONTRATADA disponibilizará de uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.6. As ambulâncias deverão possuir os equipamentos, materiais e monitores mencionados no Edital e Intenção de Compra nº 175/2017.

1.7. O interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e pacientes, deverá estar mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção.

1.8. De acordo com a Portaria MS Nº 930/92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes da sua próxima utilização, após o transporte de pacientes, que provavelmente seja portador de doença infectocontagiosa, ou vítima de traumas com ferimentos abertos.

1.9. A higienização dos veículos deverá ser realizada na sede da CONTRATADA.

1.10. Em caso de remoção de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, a equipe de remoção deverá usar EPI'S fornecido pela CONTRATADA.

1.11. As unidades do CONTRATANTE deverão informar à Central de Atendimento da CONTRATADA o destino e responsável que receberá o paciente no local de referência.

1.12. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais aptos à perfeita execução do objetivo deste contrato, devendo haver a designação de um profissional capacitado para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DAS REMOÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor da remoção será de R\$ _____ (_____) por trecho, cujo pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda, estando incluídos neste preço todos os custos com mão de obra direta e indireta, encargos sociais, impostos, tributos e taxas incidentes, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares, materiais e tudo o que mais necessário for para a total execução dos serviços, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza será devido à CONTRATADA, em razão da execução dos serviços ora contratados.

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços correspondente, sendo esta emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços e entregue na respectiva Unidade de Pronto Atendimento até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, juntamente com toda a documentação



comprobatória do cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

2.3. Para efetivação do pagamento, conforme item anterior, obriga-se a CONTRATADA a manter regular a situação perante os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando para isso a quitação sistemática correspondente, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pela CONTRATADA.

2.5. O preço estipulado no item 2.1 acima será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em __/__/201__ e término em __/__/201__, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponer de equipe regularmente habilitada e especializada em atendimento de urgência e emergência, para a execução do serviço ajustado, ficando as obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer indenização ou reconhecimento de vínculo, a qualquer título.

4.2. Realizar a higienização simples e terminal das Ambulâncias envolvidas na prestação dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do momento da solicitação até a chegada da equipe à unidade solicitante.

4.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer interrupção no serviço e providenciar a pronta substituição ou restabelecimento.

4.5. A falta de comunicação conforme item 4.4 acarretará em multa à CONTRATADA no valor da remoção.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação.

4.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita vistoria por parte do CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.8. Assumir o ônus pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

4.9. Manter em funcionamento ininterrupto a Central de Atendimento Telefônico, que deverá ser com atendimento imediato ao chamado.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar profissional condutor de Unidade de Veículos Urgências, Veículos Terrestre, devidamente habilitado, conforme Código Brasileiro de Trânsito e Portaria 2.048 do Ministério da Saúde.

4.11. Será também de inteira responsabilidade do prestador do serviço a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a Proponente pelos danos causados por seus empregados auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou de outrem.

4.12. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto do contrato, com empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias.

5.2. O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) Falência ou recuperação judicial da CONTRATADA ou extinção do CONTRATANTE;
- c) Pela prática de atos dolosos ou contrários à boa fé.

5.3. No caso da rescisão deste contrato, por inadimplemento contratual, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE multa compensatória no montante equivalente ao total das 03 (três) últimas faturas.



5.4. Fica expressamente acordado que os atrasos não justificados cometidos por culpa exclusiva da CONTRATADA, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, implicarão em multa devida ao CONTRATANTE, em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do evento em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. As alterações que venham a ser efetivadas no presente contrato somente terão validade se efetuadas mediante aditivo contratual, devidamente formalizado e acordado entre as partes.

6.2 A CONTRATADA declara neste ato, que tem ciência de que o CONTRATANTE executa sua atividade mediante contrato de gestão firmado junto ao Estado do Ceará e que a rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do presente Instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito à multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

6.3. É vedado desde já à CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de “factoring” ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.4. Este contrato não apresenta qualquer vinculação trabalhista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo o contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação.

6.6. O contrato administrativo, não apresenta qualquer vinculação trabalhista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo o contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

6.7. A contratada deverá prestar o serviço, objeto do contrato, com empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. O ISGH e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

7.2 para os propósitos deste item definem-se as seguintes ações que NÃO devem ser praticadas, estando sujeitas a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis no edital:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação dos empregados do instituto na execução deste contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução deste contrato;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciara execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;



(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE os seguintes contatos telefônicos: _____ e E-mail: _____, para tratar de assuntos relacionados à relação contratual ora firmada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (com base na Lei nº 13.429 de 31/03/2017)

9.1. Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo e o CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá manter o seu capital social compatível com o número de empregados, observando-se os parâmetros dispostos na Lei nº 13.429 de 31/03/2017.

9.3. É vedado ao CONTRATANTE a utilização dos empregados da CONTRATADA em atividades distintas daquelas que são objeto deste contrato.

9.4. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA por seus sócios, administradores, empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vier ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso do CONTRATANTE, ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo do conhecimento do público ou inerentes ao mercado, ou tipo de negócio, ou à atividade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES

A CONTRATADA deverá se adequar ao cumprimento das seguintes condições de retenção tributária, quando aplicável:

12.1. **Retenção de contribuições previdenciárias por cessão de mão-de-obra:** A ocorrência de prestação de serviço caracterizado como cessão de mão-de-obra conforme conceituado na legislação tributária implicará na retenção de 11% (onze por cento) do valor do serviço. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. A retenção também ocorrerá no caso de contratação de empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006) em atividade vedada quanto a cessão de mão-de-obra, exceto no caso em que a cessão de mão-de-obra é em caráter incidental.

12.2. **Retenção de PIS/COFINS/CSLL quanto a serviços, exceto quando a prestação de serviço for realizada por empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006):** A prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, conforme conceituado na legislação tributária, implicará na retenção de 4,65% do valor do serviço quanto a tributos federais (ou de 3,65% quando o prestador for cooperativa). Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.

12.3. **Retenção de ISS e IRPJ quanto a serviços:** A prestação de serviços profissionais, assim conceituados pela legislação tributária, de serviços de propaganda e publicidade, e por cooperativas, implicará na retenção de 1,5% do valor do serviço quanto a IRPJ. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza (CE), com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 201 ____.

Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH

Unidades de Pronto Atendimento - UPAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: